



ATENÇÃO: As minutas de Termo de Referência devem seguir os padrões estabelecidos pelo Conselho de Consultoria Administrativa da PGFN (CCA/PGFN) disponibilizadas em <<http://www.pgfn.gov.br/consultoria-administrativa/minutas-padrao>>.

MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços continuados de *outsourcing* para operação de almoxarifado virtual, sob demanda, visando ao suprimento de materiais de consumo, via sistema *web* disponibilizado pela CONTRATADA, às unidades da Administração Pública Federal - APF, localizadas em todo território nacional, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.2. Conforme estabelecido no [art. 23, § 1º da Lei nº 8.666/1993](#), a presente licitação será dividida em lotes como se segue:

Lote 1	Item 1	Serviços de almoxarifado virtual com entrega porta-a-porta nos endereços dos órgãos usuários em todos os estados das regiões norte e sudeste.	R\$ 127.310.100,00 (cento e vinte e sete milhões, trezentos e dez mil e cem reais)	R\$ 197.398.000,00 (cento e noventa e sete milhões, trezentos e noventa e oito mil reais)
	Item 2	Serviços de almoxarifado virtual com entrega porta-a-porta nos endereços dos órgãos usuários em todos os estados das regiões norte e sudeste.	R\$ 70.087.900,00 (setenta milhões, oitenta e sete mil e novecentos reais)	
	Item 3	Serviços de almoxarifado virtual com entrega porta-a-porta nos endereços dos órgãos usuários	R\$ 69.004.500,00 (sessenta e nove milhões, quatro	

Lote 2		em todos os estados das regiões centro-oeste, nordeste e sul.	mil e quinhentos reais)	R\$ 150.865.700,00 (cento e cinquenta milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil e setecentos reais)
	Item 4	Serviços de almoxarifado virtual com entrega porta-a-porta nos endereços dos órgãos usuários em todos os estados das regiões centro-oeste, nordeste e sul.	R\$ 81.861.200,00 (oitenta e um milhões, oitocentos e sessenta e um mil e duzentos reais)	

1.3. O valor global estimado para o registro de preços é de R\$ 348.263.700,00 (trezentos e quarenta e oito milhões, duzentos e sessenta e três mil e setecentos reais) para o período de 30 (trinta) meses.

1.4. Tendo por base o valor do pedido mínimo, conforme o item 14 deste Termo de Referência, o quantitativo estimado de pedidos referente aos lotes 1 e 2, para o período de 30 (trinta) meses, será de 994.111 (novecentos e noventa e quatro mil, cento e onze), divididos da seguinte forma:

REGIÃO	NÚMERO ESTIMADO DE PEDIDOS	NÚMERO ESTIMADO DE PEDIDOS DO LOTE
Norte	102.761 (cento e dois mil, setecentos e sessenta e um)	589.486 (quinhentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis)
Sudeste	486.725 (quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco)	
Centro-Oeste	179.186 (cento e setenta e nove mil, cento e oitenta e seis)	404.625 (quatrocentos e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco)
Nordeste	147.391 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e noventa e um)	
Sul	78.048 (setenta e oito mil, quarenta e oito)	

1.5. A relação de materiais que inicialmente serão fornecidos pela CONTRATADA encontra-se no Anexo II (8974348)

1.6. A CENTRAL/ME é gerenciadora da Ata de Registro de Preços e os contratos resultantes atenderão aos órgãos/entidades da APF que fizerem uso dos serviços contratados.

1.7. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços de até duas vezes o valor global estimado, independentemente do número de órgãos/entidades não participantes que eventualmente aderirem.

1.8. Cada adesão à Ata de Registro de Preços será limitada, na totalidade, a 50% (cinquenta por cento) por órgão do quantitativo registrado.

2. DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. Para o correto entendimento deste Termo de Referência, serão consideradas as definições a seguir:
- 2.1.1. *Application Programming Interface (API)*: conjunto de rotinas e padrões de programação para acesso a um aplicativo ou plataforma baseado na *web*;
- 2.1.2. APF: órgãos e entidades da Administração Pública Federal;
- 2.1.3. Administrador: servidor do órgão/entidade CONTRATANTE que fará a fiscalização e/ou gestão do contrato;
- 2.1.4. Aprovador: servidor do órgão/entidade CONTRATANTE dotado de poder decisório e de competência para aprovar o pedido de fornecimento gerado no sistema *web* da CONTRATADA e atestar ou, em caso de falha na entrega, contestar o pedido;
- 2.1.5. *Broken Authentication and Session Management*: tentativa de quebra de autenticação e da gestão de sessão dos usuários do sistema para obtenção de acesso não autorizado ou indevido;
- 2.1.6. *Brute Force*: tentativa de descoberta de senhas/*logins* por meio de processos manuais ou automatizados;
- 2.1.7. CENTRAL/ME: Central de Compras do Ministério da Economia, unidade administrativa gerenciadora da Ata de Registro de Preços e responsável pelo monitoramento e acompanhamento da execução dos serviços em âmbito nacional, bem como da homologação e parametrização do sistema fornecido pela CONTRATADA. Neste Termo de Referência, quanto dito CENTRAL/ME, deve-se entender que esta é única com prerrogativa de atuar naquela atividade, independentemente de quem seja a CONTRATANTE decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
- 2.1.8. Conhecimento de Transporte: documento fiscal brasileiro para registrar, para fins fiscais, uma prestação de serviço de transporte de cargas realizada por qualquer modal entre a localidade de origem e o destinatário da carga;
- 2.1.9. *Cross-site request forgery (CSRF)*: tipo de ataque informático malicioso a um *website* no qual comandos não autorizados são transmitidos através de um utilizador em quem o *website* confia;
- 2.1.10. *Cross-site scripting (XSS)*: tipo de vulnerabilidade de sistema de segurança de um computador, encontrado normalmente em aplicações *web* que ativam ataques maliciosos das páginas *web*;
- 2.1.11. Entidades: pessoas jurídicas de Direito Público resultantes da descentralização administrativa (autarquias e fundações);
- 2.1.12. Fator de conversão: indicador utilizado sobre o preço de mercado de um insumo para equipará-lo ao preço do Painel de Preços;
- 2.1.13. Fiscal Técnico do Contrato: servidor do órgão/entidade CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;
- 2.1.14. Gestor do Contrato: servidor do órgão/entidade CONTRATANTE responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
- 2.1.15. HTML5 (*Hypertext Markup Language*, versão 5): linguagem para estruturação e apresentação de conteúdo para a internet;
- 2.1.16. *Insecure Direct Object References*: referência de objeto direta, que permite que invasores as manipulem para acessar dados não autorizados;

- 2.1.17. *Login*: chave de acesso ao sistema *web*;
- 2.1.18. Material de Consumo: material de expediente e suprimentos de informática de uso da Administração;
- 2.1.19. Material de Expediente: todo o material consumido nas rotinas de trabalho da Administração não classificado como permanente ou personalizado;
- 2.1.20. Pedido de Fornecimento: documento eletrônico gerado a partir do sistema *web* da CONTRATADA que endereça as necessidades de material de consumo da CONTRATANTE;
- 2.1.21. Pedido perfeito: entrega de itens a ser realizada pela CONTRATADA na quantidade e especificação estabelecidos, sem avarias ou defeitos;
- 2.1.22. Preposto: representante da CONTRATADA responsável por estabelecer os contatos e prestar as informações e esclarecimentos à CONTRATANTE necessárias à boa execução contratual, sendo o ponto de contato entre CONTRATADA e CONTRATANTE;
- 2.1.23. Processo Administrativo de Responsabilização: processo administrativo que apura as violações da [Lei nº 12.846/2013](#), a declaração de inidoneidade da [Lei nº 8.666/93](#), além de outras penalidades em normativos similares (Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC e Pregão);
- 2.1.24. Prova de Conceito (PoC): procedimento realizado durante o processo licitatório para verificação do atendimento dos requisitos e funcionalidades da solução tecnológica a ser disponibilizada;
- 2.1.25. *Response time testing*: teste de desempenho para verificação do tempo de resposta do sistema *web*;
- 2.1.26. *RESTfull*: design de arquitetura construído para servir aplicações em rede;
- 2.1.27. *Secure sockets layer* (SSL): protocolo de comunicação criptografado que protege as transferências de dados via internet para serviços como e-mail, navegação por páginas e outros tipos;
- 2.1.28. Sistema *web*: sistema disponibilizado pela CONTRATADA, próprio ou de terceiros, que contém o pacote de funcionalidades que serão disponibilizadas aos usuários do sistema *web* de forma a facilitar a elaboração, aprovação, encaminhamento, faturamento e controle dos pedidos de fornecimento;
- 2.1.29. Solicitante: servidor do órgão/entidade CONTRATANTE previamente autorizado que ficará a cargo de realizar o acompanhamento interno de sua respectiva unidade no que tange à gestão de materiais de consumo e, por conseguinte, elaborar o pedido de fornecimento, e, em caso de falha, contestar o recebimento de pedidos;
- 2.1.30. Suprimentos de informática de uso da Administração: todo material inserido no conceito de processamento de dados, não classificado como permanente ou personalizado, consumido nas rotinas de trabalho;
- 2.1.31. SFTP (*SSH File Transfer Protocol*): protocolo seguro de transferência de arquivos entre computadores na Internet, possibilitando *download* e *upload*;
- 2.1.32. *SQL Injection*: tipo de ameaça de segurança que se aproveita de falhas em sistemas que interagem com bases de dados;
- 2.1.33. Taxa de Ajuste: percentual aplicado sobre o preço do Painel de Preços ou sobre o preço de mercado já convertido para chegar ao preço final do insumo;
- 2.1.34. Unidade Administrativa: unidade de cada órgão/entidade CONTRATANTE, considerada sua estrutura organizacional;
- 2.1.35. URL (*Uniform Resource Locator*): endereço virtual pelo qual será acessada a solução tecnológica;
- 2.1.36. *Web Service*: solução que permite a integração de sistemas e a comunicação entre aplicações.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Preliminares, Anexo I (7532841).

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, Anexo I (7532841) abrange a prestação do serviço de solução integrada de logística, compreendendo a disponibilização de plataforma tecnológica que possibilite a realização, o controle e a gestão dos pedidos, bem como os mecanismos para o gerenciamento do consumo e demanda e o fornecimento, sob demanda, de materiais de consumo com entrega porta-a-porta, com as funcionalidades e fluxos descritos nos Anexos IV (8902871) e V (8904931).

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de gerenciamento de meios (*outsourcing*) são comuns e de natureza continuada.

5.2. São considerados comuns, pois é possível sua definição e de seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente no ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado em que se inserem.

5.3. Em decorrência, o enquadramento da propositura de licitação se dá na modalidade pregão, na forma eletrônica e modo de disputa “aberto/fechado”, com fundamento no art. 1º, *caput* e parágrafo único, e art. 2º, § 1º da [Lei nº 10.520/2002](#), bem como o art. 1º, *caput* e § 1º, e art. 5º do [Decreto nº 10.024/2019](#).

5.4. Classificam-se como serviços continuados, porque visam atender uma necessidade pública permanente e contínua, além de um exercício financeiro, para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas dos órgãos.

5.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do [Decreto nº 9.507/2018](#), por não serem estratégicos, não envolverem tomada de decisão ou posicionamento institucional, não estarem relacionados ao poder de polícia, regulação, outorga e sanção, e não serem inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade.

5.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.7. A contratação será efetuada com adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP regulado pelo [Decreto nº 7.892/2013](#), visto que o seu objeto se enquadra nas hipóteses estabelecidas nos [incisos I e III do art. 3º](#) do citado diploma legal.

6. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O valor global estimado para o registro de preços é de R\$ 348.263.700,00 (trezentos e quarenta e oito milhões, duzentos e sessenta e três mil e setecentos reais) para o período de 30 (trinta) meses, conforme discriminação por órgãos e entidades participantes apresentada no Anexo X (8907079).

6.2. Os quantitativos registrados no Anexo X (8907079) são meramente estimativos, podendo a demanda ser variável, visto que a quantidade de pedidos de fornecimento não pode ser precisamente determinada em razão da imprevisibilidade da necessidade de consumo.

6.3. O julgamento das propostas será pelo critério menor preço global do lote.

6.3.1. Tendo em vista a divisão de cada lote em itens exclusivamente por motivos de limitação de sistema, as licitantes deverão dar lances cujos percentuais sejam idênticos em cada item licitado.

6.4. Para o dimensionamento da proposta, a licitante deverá considerar que todos os custos dos serviços de *outsourcing*, do lucro e das demais despesas estão incluídos no preço final dos materiais de consumo (insumos) a serem fornecidos.

7. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA A HABILITAÇÃO

7.1. As empresas deverão comprovar a aptidão para prestar serviços com características compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a licitante executa ou executou prestação de serviços de fornecimento de materiais, por intermédio de sistema *web*, em contrato único ou separado, permitindo o somatório dos atestados.

7.2. A licitante deverá comprovar que realizou vendas em, ao menos, um estado de cada região integrante do lote licitado.

7.2.1. O somatório das vendas comprovadas deverá representar 10% (dez por cento) do valor anual estimado do lote.

7.2.2. Serão válidos apenas os fornecimentos faturados no prazo de até 12 (doze) meses antes da data da apresentação da comprovação.

7.3. A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) que se refiram a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no Contrato Social vigente.

7.4. A licitante deve disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade do(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) apresentado(s) fornecendo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer solução integrada de logística, compreendendo a disponibilização de plataforma tecnológica que possibilite a realização, o controle e a gestão dos pedidos, bem como os mecanismos para o gerenciamento do consumo e demanda, e o fornecimento, sob demanda, de materiais de consumo com entrega porta-a-porta, conforme Anexo IV (8902871).

8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar e implementar sistema próprio ou de terceiros, customizável, que permita o gerenciamento e monitoração de todo o processo de suprimento, com interface *web*.

8.3. Visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas do sistema *web* especificados neste Termo de Referência e seus Anexos, a CENTRAL/ME promoverá Prova de Conceito - PoC, em Brasília/DF, conforme registrado no item 9 e Anexo III (8902804).

8.4. As avaliações das operações efetuadas na solução tecnológica da CONTRATADA - já homologada pela CENTRAL/ME - e o gerenciamento do contrato serão conduzidos por um ou mais servidores da CONTRATANTE, com as atribuições de Administrador.

9. DA PROVA DE CONCEITO (POC)

9.1. A licitante classificada e habilitada provisoriamente em primeiro lugar poderá, a critério da CENTRAL/ME, ser convocada para realização de PoC, em Brasília/DF, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, visando a aferir o atendimento de requisitos e funcionalidades mínimas do sistema *web* especificados no Termo de Referência e Anexos.

9.2. A PoC será realizada por equipe técnica designada para aferição do atendimento dos itens descritos no Anexo III (8902804).

9.3. Todas as despesas decorrentes de participação na PoC são de responsabilidade das licitantes.

9.4. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da PoC, informando sobre o atendimento dos requisitos e funcionalidades estabelecidos para o sistema *web*.

9.5. Caso o relatório indique que o sistema *web* está em conformidade com as especificações exigidas, e, tendo a licitante comprovado a situação regular de sua habilitação, será declarada vencedora do certame.

9.6. Caso seja indicado que a solução foi aprovada com ressalvas, a licitante deve realizar os ajustes necessários sistema *web* e disponibilizá-lo para a realização de testes complementares, no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis, contados da data de ciência do relatório e convocação pelo Pregoeiro.

9.7. Caso o novo relatório indique a não-conformidade da solução tecnológica ajustada às especificações exigidas, a licitante não será habilitada.

9.8. No caso de desclassificação da licitante, será convocada a próximo licitante classificada para realização da PoC, e assim sucessivamente, até que uma licitante cumpra os requisitos e funcionalidades especificadas e seja declarada vencedora.

9.9. A CENTRAL/ME poderá, a seu critério e excepcionalmente, dispensar a realização da PoC caso o sistema *web* apresentado pela licitante vencedora tenha sido aprovada e implantada pela CENTRAL/ME em órgão integrante da Administração Pública, mesmo que em contratação anterior à presente licitação.

10. DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA WEB

10.1. Disposições gerais:

10.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar e demonstrar o sistema proposto aprovado na PoC para a CENTRAL/ME, em ambiente de produção, com todas as funcionalidades exigidas neste Termo de Referência e seus Anexos e no Edital de Licitação, num prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

10.1.1.1. O descumprimento desse prazo é suficiente para motivar possível aplicação de sanção administrativa.

10.1.2. A inspeção para recebimento do sistema *web* será feita com base nas exigências estabelecidas no Edital de licitação, nas Especificações Técnicas e na proposta da CONTRATADA.

10.1.3. Após a aprovação de todas as customizações, será assinado o primeiro contrato entre o adjudicatário e a CENTRAL/ME como piloto.

10.1.4. Após a assinatura do primeiro contrato e anuência da CENTRAL/ME, os demais participantes da Ata de Registro de Preços estarão autorizados a convocarem o detentor da Ata de Registro de Preços para firmar os respectivos contratos.

10.1.5. Quando da assinatura do contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA nomearão os responsáveis pela interação, gerenciamento e acompanhamento da implantação do sistema *web*, bem como suas respectivas atribuições.

10.1.6. A CONTRATADA deverá iniciar o processo de implantação do sistema após a assinatura do contrato.

10.1.7. O sistema *web* será considerado implantado depois de:

10.1.7.1. Término de todo o cadastramento de informações;

10.1.7.2. Distribuição de *logins* e senhas individuais;

10.1.7.3. Atendimento a todas as Especificações Técnicas;

10.1.7.4. Teste e aprovação da solução.

10.1.8. Os eventos discriminados nos itens 10.1.7.1 e 10.1.7.2 acima, poderão ser realizados em períodos diferentes, a critério da CONTRATANTE, que definirá o cronograma de implantação e comunicará à CONTRATADA, oportunamente.

10.1.9. A CONTRATADA terá o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da

data de autorização formal da CONTRATANTE para elaborar, desenvolver e implementar rotinas operacionais de transferência de arquivos, juntamente com as equipes de TI da CONTRATANTE.

10.1.10. A CONTRATADA deverá possibilitar à CONTRATANTE acesso de consulta, a qualquer tempo, à réplica do banco de dados referentes ao contrato, para análise do *log* de eventos, ou disponibilizar versão da base de dados em mídia própria à CONTRATANTE, ou ainda franquear acesso por intermédio de conexão remota pela rede de dados, com metodologia e protocolo a ser definido pela CONTRATANTE.

10.1.11. O acesso/disponibilização em questão também poderá ser atendido por intermédio de soluções de *Web Service* ou *API* de dados que viabilizem o consumo de todas as informações da base para gestão e transparência sobre os dados.

10.2. Cadastramento de dados:

10.2.1. A CONTRATADA deverá fazer o cadastramento de todos os dados necessários à perfeita operação das atividades sem ônus para a CONTRATANTE.

10.2.2. A CONTRATADA terá um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativa, a contar do recebimento dos dados, para realizar o cadastramento das informações dos órgãos, unidades administrativas e usuários, no sistema *web*, incluindo ajustes eventualmente necessários e envio de *logins* e senhas temporárias por mensagem eletrônica para todos os usuários cadastrados, conforme arquivos de informações fornecidas pela CONTRATANTE, inclusive o perfil indicado para cada usuário.

10.2.3. Durante o prazo de execução contratual a CONTRATADA poderá solicitar novos cadastramentos de usuários, órgãos e/ou unidades administrativas, sempre que necessário, aplicando-se o prazo do item 10.2.2.

10.3. Transferências de arquivos:

10.3.1. A cada período de faturamento, a CONTRATADA deverá enviar os arquivos de faturamento e controle das movimentações, contendo os dados necessários para validação do serviço prestado, cujo leiaute será acordado quando da assinatura do contrato.

10.3.2. A CONTRATADA deverá elaborar rotinas de transferência dos arquivos de notas fiscais e das movimentações, de forma que a CONTRATANTE possa fazer a carga.

10.3.3. O método de disponibilização dos dados será acordado quando da assinatura do contrato, sendo preferencialmente com acesso de consulta na base da CONTRATADA dos dados referentes ao contrato.

10.3.4. A transferência de arquivos deverá ocorrer por meio modelo a ser definido pela CONTRATANTE e a CONTRATADA.

10.3.5. Todos os custos de desenvolvimento e implantação dessas rotinas, procedimentos e capacitações correrão por conta da CONTRATADA.

10.4. Capacitação:

10.4.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para capacitar os Administradores, a contar da assinatura do contrato ou a partir de comunicação de cronograma de implantação informado pela CONTRATANTE, na hipótese de a CONTRATANTE optar pelo adiamento do referido prazo.

11. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

11.1. O fluxo base do pedido de fornecimento será como estipulado neste item e no Anexo V (8904931).

11.1.1. Os pedidos de fornecimento serão realizados por usuários Solicitantes indicados pela CONTRATANTE e cadastrados no sistema *web* da CONTRATADA, conforme itens 10.2.1, 10.2.2. e 10.2.3. deste Termo de Referência.

- 11.1.2. O pedido se inicia com a confecção do carrinho de compras pelo Solicitante.
- 11.1.3. Após a finalização do carrinho pelo Solicitante, o Aprovador avaliará o pedido.
- 11.1.4. Ocorrida a aprovação do pedido, a CONTRATADA tomará as providências logísticas para realizar a entrega do pedido de fornecimento.
- 11.1.5. Realizada a entrega, o Solicitante deverá conferir os produtos e, em caso de falha, realizar o conteste do pedido no sistema da CONTRATADA.
- 11.1.6. O Aprovador deverá atestar o pedido, salvo em caso de falha na entrega, quando também poderá contesta-lo sistema da CONTRATADA.
- 11.1.7. Havendo o conteste, a CONTRATADA deverá promover a correção da falha nos prazos estipulados no item 13.3, conforme regras estabelecidas no Anexo V (8904931).

12. DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

- 12.1. Os pedidos de fornecimento serão elaborados pelas unidades administrativas, por meio de seus Solicitantes, em duas janelas mensais quinzenais.
- 12.2. Os prazos de fornecimento serão os estipulados na tabela que se segue:

Lote	Região	Pedidos de fornecimento <u>aprovados do dia 1º até o dia 15 de cada mês</u>	Pedidos de fornecimento <u>aprovados do dia 16 até o último dia de cada mês</u>
1	Norte	Entrega até o dia 15 do mês subsequente	Entrega até o último dia do mês subsequente
	Sudeste	Entrega até o último dia do mês	Entrega até o dia 15 do mês subsequente
2	Centro-Oeste	Entrega até o último dia do mês	Entrega até o dia 15 do mês subsequente
	Nordeste	Entrega até o dia 15 do mês subsequente	Entrega até o último dia do mês subsequente
	Sul	Entrega até o último dia do mês	Entrega até o dia 15 do mês subsequente

12.3. Todas as entregas deverão ocorrer em dia útil, das 8h às 17h (horário local), nos endereços cadastrados no sistema *web* a pedido da CONTRATANTE, conforme indicação de local de entrega contida no pedido de fornecimento.

12.3.1. Caso o prazo de entregas se finda em dia não útil ou em que for encerrado antecipadamente o funcionamento do órgão, será considerado o próximo dia útil como o último dia do prazo, conforme estabelecido no [art. 66, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.784/1999](#).

12.4. Os pedidos de fornecimento poderão ser fracionados em entregas parciais, sem qualquer prejuízo para a CONTRATADA, desde que cada um esteja devidamente identificado, bem como tanto o Solicitante quanto o Aprovador deverão ser notificados informando a ocorrência.

12.5. Pelo descumprimento dos prazos estipulados neste item incorrerá a CONTRATADA nas regras do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, Anexo VI (8906810), ressalvado caso fortuito ou motivo de força maior.

12.6. Havendo a divisão do pedido em duas ou mais entregas, considerar-se-á como data da entrega para cálculo do IMR o dia da última entrega do pedido.

13. DAS ENTREGAS CORRETIVAS

13.1. Entende-se por pedido imperfeito a ocorrência em que o material recebido pela unidade solicitante estiver em quantidade menor do que a solicitada, bem como quando for entregue material divergente do solicitado, avariado ou com defeito.

13.2. O Solicitante ou o Aprovador deverão contestar o pedido imperfeito, como detalhado no

Anexo V (8904931) deste Termo de Referência.

13.3. Ocorrendo o conteste do pedido de fornecimento, são concedidos à CONTRATADA os seguintes prazos para regularização, contados do dia útil seguinte à finalização da análise dos motivos do conteste ou da decisão final da CONTRATANTE:

Lote	Região	Prazo máximo de entrega
1	Norte	20 (vinte) dias
	Sudeste	10 (dez) dias
2	Centro-Oeste	10 (dez) dias
	Nordeste	20 (vinte) dias
	Sul	10 (dez) dias

13.4. Todas as entregas deverão ocorrer em dia útil, das 8h às 17h (horário local), nos endereços cadastrados no sistema *web* a pedido da CONTRATANTE, conforme indicação de local de entrega contida no pedido de fornecimento.

13.4.1. Caso o prazo de entregas se finda em dia não útil ou em que for encerrado antecipadamente o funcionamento do órgão, será considerado o próximo dia útil como o último dia do prazo, conforme estabelecido no [art. 66, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.784/1999](#).

13.5. O descumprimento dos prazos estipulados neste item incorrerão a CONTRATADA nas regras do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, Anexo VI (8906810), ressalvado caso fortuito ou motivo de força maior.

13.6. Para o atendimento do saldo ou substituição do pedido de fornecimento original, a CONTRATADA deverá gerar nova nota, conhecimento de transporte ou documento fiscal válido que deverá ser entregue juntamente com o material.

13.6.1. O Sistema *web* deverá informar e registrar a geração de nova nota fiscal para o atendimento do pedido de fornecimento original.

14. DO VALOR MÍNIMO DE CADA PEDIDO DE FORNECIMENTO

14.1. Cada pedido de fornecimento deverá atingir um valor mínimo que variará conforme a região:

Lote	Região	Valor mínimo do pedido
1	Norte	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
	Sudeste	R\$ 300,00 (trezentos reais)
2	Centro-Oeste	R\$ 300,00 (trezentos reais)
	Nordeste	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
	Sul	R\$ 300,00 (trezentos reais)

14.2. O sistema não deverá permitir a finalização de pedidos de fornecimento em valor inferior aos estipulados neste item, sejam estes elaborados pelo Solicitante ou após alterações efetuadas pelo Aprovador.

15. DA PRECIFICAÇÃO DOS INSUMOS

15.1. A metodologia de precificação do Almoxarifado Virtual seguirá as orientações do art. 2º da [Instrução Normativa SLTI/MP nº 5/2014](#), tendo o Painel de Preços como fonte primária de pesquisa dos itens que serão adicionados na prateleira do sistema.

15.2. A taxa de ajuste é o percentual a ser aplicado sobre o preço do insumo obtido pela

pesquisa no Painel de Preços ou sobre o preço de mercado já convertido.

15.2.1. A taxa de ajuste será calculada com base no lance vencedor da licitante, como estabelecido no Edital.

15.3. Os preços na prateleira do serviço serão o valor final, já com o ajuste aplicado.

15.4. O preço base dos insumos a serem fornecidos pela CONTRATADA será calculado levando em consideração os preços disponíveis no Painel de Preços, conforme estipulado no Anexo VII deste Termo de Referência (8906963).

15.4.1. Conforme estipulado nos Anexos I (7532841) e VII (8906963), à relação de preços levantados do Painel, aplicar-se-á a média ou mediana a depender do coeficiente de variação para se chegar ao preço base.

15.4.2. Ao preço do Painel, será aplicada a taxa de ajuste, baseada no lance ofertado pela CONTRATADA na licitação.

15.4.3. Caso o sistema Painel de Preços venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pelo órgão responsável.

15.5. Caso o produto não esteja no Painel de Preços ou o Painel de Preços seja extinto sem a existência de um substituto, deverá ser adotada a pesquisa de mercado, conforme item 15.6.

15.6. Cálculo de preços - pesquisa de mercado:

15.6.1. A pesquisa considerará marcas equivalentes à qualidade desejada.

15.6.2. Conforme estipulado nos Anexos I (7532841) e VII (8906963), a pesquisa considerará preços que estejam estatisticamente apenas no primeiro quartil.

15.6.3. Após a determinação do preço, será aplicado o fator de conversão de número 0,634 (seiscentos e trinta e quatro milésimos), determinado nos cálculos presentes no Anexo I (7532841).

15.6.4. Sobre o valor resultante será aplicada a taxa de ajuste, baseada no lance ofertado pela CONTRATADA na licitação.

15.7. Se por algum motivo não houver concordância entre as partes sobre o valor final do insumo, a CONTRATADA deverá ajustar o seu preço ao indicado pela CONTRATANTE, salvo comprovado de forma inequívoca que o preço não é compatível com o fornecimento exigido, momento que nova pesquisa de preços deverá ser realizada.

16. DA INCLUSÃO DE MATERIAIS E ALTERAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES

16.1. Tendo em vista a metodologia de precificação exposta no item 15 deste Termo de Referência, a prateleira inicial do sistema deverá conter os itens com as especificações e os preços referenciais máximos, conforme Anexo II (8974348).

16.1.1. Aos preços referenciais máximos será aplicada a taxa de ajuste licitada, chegando ao valor final dos insumos que serão fornecidos.

16.2. Havendo a necessidade de inserção de novos itens no catálogo, a CONTRATANTE deverá solicitar à CONTRATADA, concedendo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da solicitação, para o início do fornecimento.

16.3. Havendo a necessidade de substituição de itens do catálogo, mediante solicitação da CONTRATANTE, será concedido prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da solicitação, para o início do novo fornecimento.

16.4. Havendo a necessidade de substituição de itens do catálogo, mediante solicitação da CONTRATADA e com anuência da CONTRATANTE, e caso haja mudança de especificações qualitativas/quantitativas que afetem o valor final do item, a CONTRATANTE deverá calcular novo valor de referência e será concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do término da precificação do item, para o início do novo fornecimento.

16.5. Os prazos dispostos neste item poderão ser prorrogados mediante autorização da CONTRATANTE.

16.6. Antes do início do fornecimento do item, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de certificado de avaliação da conformidade emitido por órgão responsável.

17. DA QUALIDADE DOS INSUMOS

17.1. No que couber, devem ser observados e atendidos os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança definidos em normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, conforme os termos da [Lei nº 4.150/1962](#).

17.2. Serão prioritárias as utilizações de componentes do objeto, assim entendidos como serviços e insumos, reciclados e recicláveis e com critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, conforme prevê o [art. 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305/2010](#) - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

17.3. No que couber, os materiais deverão ser genuínos e não serão aceitos compatíveis e/ou remanufaturados, salvo prévia anuência da CONTRATANTE.

17.4. A CONTRATADA poderá solicitar amostras dos materiais a qualquer momento, além dos indicados nos itens 16.2, 16.3 ou 16.4, sem qualquer custo adicional, para mensurar a qualidade dos produtos fornecidos.

18. DA INTERAÇÃO COM A CONTRATADA

18.1. A CONTRATADA indicará formalmente à CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, seu preposto, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

18.2. Caberá ao preposto estabelecer os contatos e prestar as informações e esclarecimentos à CONTRATANTE necessárias à boa execução contratual, sendo o ponto de contato entre CONTRATADA e CONTRATANTE para toda e qualquer questão relacionada ao contrato, informando contato telefônico e endereço de e-mail específicos para atendimento das solicitações de ações corretivas.

18.3. A CONTRATADA se responsabiliza a designar quantos prepostos forem necessários ao atendimento tempestivo das solicitações e providências necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

18.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CONTRATANTE, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

18.5. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.6. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Anexo VI (8906810) do Termo de Referência - Instrumento de Medição de Resultado, que define os critérios de aferição/medição dos resultados para o dimensionamento do valor exato de emissão da nota fiscal ou fatura para fins de pagamento, referente à prestação dos serviços a cada CONTRATANTE dos serviços contratados.

20. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. A execução dos serviços poderá ser iniciada, a critério da CONTRATANTE, a partir do

1º dia útil após a realização da capacitação prevista no item 10.4 deste Termo de Referência.

20.1.1. A execução do modelo nos órgãos da APF direta ocorrerá de forma escalonada, por meio de ondas de implantação, para posterior expansão a outros estados, conforme estratégia a ser definida pela CENTRAL/ME.

20.1.2. A CONTRATADA deverá ter ciência que, no início da execução do modelo, os órgãos atendidos ainda estarão com almoxarifado físico em funcionamento, dessa feita, o consumo de todos os itens disponíveis não será imediato.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

21.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

21.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

21.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus Anexos;

21.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal ou fatura fornecida pela CONTRATADA para fins de pagamento, em conformidade com o [item 6, Anexo XI, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017](#);

21.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

21.7. Cientificar ao órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

21.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, *as built*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

21.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo [art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666/1993](#);

21.10. Adotar providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos [§§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993](#).

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

22.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - [Lei nº 8.078/1990](#), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos;

22.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

22.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

- 22.5. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 22.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 22.7. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 22.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 22.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 22.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 22.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 22.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, por meio de assinatura de Termo de Confidencialidade e Sigilo, conforme Anexos VIII (8906980) e IX (8906996), com objetivo de prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade da CONTRATANTE componentes do contrato reveladas à CONTRATADA em função da prestação dos serviços objeto deste termo, onde esta compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros das informações restritas reveladas, sem a anuência de forma expressa do CONTRATANTE;
- 22.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco em sua proposta, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do [§ 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993](#);
- 22.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 22.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 22.16. Substituir o preposto que se revelar, comprovadamente, ineficiente ou cujo comportamento seja considerado abaixo dos padrões aceitos como razoáveis para serviços da natureza do contrato;
- 22.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 22.18. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no [art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006](#);
- 22.19. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- 22.20. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação;
- 22.21. Possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a

realização do objeto da licitação;

22.22. Promover a manutenção do sistema *web*;

22.23. Responsabilizar-se pelo diagnóstico e correção dos problemas constatados, que forem causadores de desempenhos inferiores aos recomendados, devido a qualquer problema, num prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE;

22.24. Prestar assistência técnica permanente, mediante chamados técnicos encaminhados, preferencialmente, por via do sistema *web*, em funcionalidade específica para este fim.

22.24.1. Os chamados deverão ser respondidos até as 18h do primeiro dia útil subsequente à sua realização e o prazo para a solução do problema ou dúvida não deverá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas.

22.25. Seguir os procedimentos de segurança adotados para entrada nas instalações da CONTRATANTE.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. É permitida a subcontratação de até 60% (sessenta por cento) do objeto e que não implique em parcela de maior relevância ou atividade principal deste, dependendo, ainda, de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

23.2. A utilização de serviços de outras empresas de transporte, logística e entrega visando atender demandas de fornecimento é algo inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da localização e particularidades da CONTRATADA e do CONTRATANTE, dentre outras. Para fins da presente licitação, o uso desses serviços será permitido e não será entendido como subcontratação.

23.3. As subcontratações, se for o caso, deverão obedecer às regras estabelecidas no [Decreto nº 8.538/2015](#) e na [Lei Complementar nº 123/2006](#).

23.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

23.5. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputado ou se comunicará com a CONTRATANTE.

24. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

25. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

25.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da [Lei nº 8.666/1993](#) e dos arts. 10 e 11 do [Decreto nº 9.705/2018](#).

25.2. O gestor da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

- 25.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 25.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no Anexo V, item 2.6.i, ambos da [Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017](#), em especial no que tange à qualidade da prestação dos serviços.
- 25.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da [Lei nº 8.666/1993](#).
- 25.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme Anexo VI (8906810), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- 25.6.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 25.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 25.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 25.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 25.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 25.11. Na hipótese de desconformidade na prestação do serviço que ultrapasse os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores poderão ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 25.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 25.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no [Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017](#), aplicável no que for pertinente à contratação. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o [art. 70 da Lei nº 8.666/1993](#).

26. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 26.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnicos de operação e de sistema de cada órgão/entidade CONTRATANTE, devidamente designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, após a

disponibilização dos dados pela CONTRATADA, conforme disposto no item 10.3.1, em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente da prestação dos serviços, discriminando os serviços prestados, relacionando todos os pedidos de fornecimento por cada unidade administrativa vinculada.

26.2. O relatório deverá ser entregue no formato CSV ou compatível com MS Excel, ou no caso de o relatório ser disponibilizado via sistema *web*, deverá ser permitida a sua exportação para uma planilha em igual formato.

26.3. Os serviços serão recebidos definitivamente, com a consequente aceitação mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo.

26.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em Termo Circunstanciado a ser encaminhado ao gestor do contrato, como determinado no [item 4 do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017](#).

26.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

26.6. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

26.7. O gestor emitirá Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura para fins de pagamento, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no IMR.

26.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

27. DO PAGAMENTO

27.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da nota fiscal ou fatura para efeito de pagamento.

27.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993](#), deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal ou fatura, nos termos do [art. 5º, § 3º](#), da referida Lei.

27.2. A emissão da nota fiscal ou fatura será emitida posteriormente ao recebimento provisório e definitivo do serviço, realizados conforme item 26.

27.2.1. O faturamento se dará pelo somatório do valor dos pedidos de fornecimento, aplicados os ajustes determinados nos Termos Circunstanciados de Recebimento Provisório e Definitivo do serviço.

27.3. O pagamento dos serviços executados será efetivado, mensalmente, pela CONTRATANTE, mediante apresentação de nota fiscal ou fatura pela CONTRATADA, com seu valor correspondente ao descrito no Termo Circunstanciado emitido no recebimento definitivo, previsto no item 26.7 deste Termo de Referência.

27.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 29 da Lei nº 8.666/1993](#).

- 27.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da [Instrução Normativa nº 3/2018](#).
- 27.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 27.5.1. O prazo de validade;
- 27.5.2. A data da emissão;
- 27.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 27.5.4. O período de prestação dos serviços;
- 27.5.5. O valor a pagar; e
- 27.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 27.6. Havendo erro ou inconsistência na nota fiscal ou fatura fins de para pagamento ou no relatório apresentado, a CONTRATADA será notificada para realizar as correções, sendo a contagem do prazo acima reiniciado e contado da data de apresentação dos documentos corrigidos.
- 27.7. Nos termos do [item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017](#), será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 27.7.1. Não produziu os resultados acordados;
- 27.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- 27.8. Serão deduzidos as eventuais glosas estabelecidas e os valores de impostos e contribuições retidos pela CONTRATANTE na condição de substituto tributário, conforme especificado neste Termo de Referência e na legislação tributária em vigor.
- 27.9. A nota fiscal ou fatura para fins de pagamento deverá ser apresentada pela CONTRATADA a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, juntamente com relatório discriminando os serviços prestados por órgão/entidade CONTRATANTE dos serviços referentes à nota fiscal ou fatura, devendo relacionar os pedidos de fornecimento por cada unidade administrativa vinculada, observado o disposto no item 26.2 deste Termo de Referência.
- 27.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 27.11. Antes de cada pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 27.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 27.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da [Instrução Normativa nº 3/2018](#).
- 27.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 27.15. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à

rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

27.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

27.16.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

27.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa da CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

27.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no [art. 31 da Lei nº 8.212/1993](#).

27.19. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no [§5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

27.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Taxa de Mora Anual = 6%

I = índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

28. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

28.1. A taxa de ajuste resultante da proposta ofertada pela CONTRATADA será fixo e irrevogável, bem como o índice do fator de conversão.

28.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços dos materiais disponibilizados na prateleira poderão ser revistos pela CONTRATANTE, conforme estabelecido na metodologia de cálculo descrita no item 15.

28.3. Mediante solicitação da CONTRATADA, os preços dos materiais constantes na prateleira, independentemente do tempo de inclusão, poderão sofrer revisão após o interregno de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

28.3.1. Nas revisões subsequentes à primeira, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última revisão.

28.4. Para a revisão dos preços dos materiais, será aplicado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no período.

28.4.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice estabelecido, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente à revisão de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

28.4.2. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

28.4.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo.

29. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

29.1. A cada 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, a CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do [art. 56 da Lei nº 8.666/1993](#), em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor anual estimado do contrato.

29.1.1. A garantia deverá ser prestada com validade de, no mínimo, 15 (quinze) meses, ou seja, com validade de 90 (noventa) dias após o período de 12 (doze) meses.

29.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

29.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

29.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os [incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993](#).

29.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item [3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017](#).

29.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

29.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

29.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

29.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

29.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

29.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

29.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

29.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

29.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [art. 827 do Código Civil](#).

29.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

29.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

29.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

29.12. Será considerada extinta a garantia:

29.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

29.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na [alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017](#).

29.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

29.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no contrato.

30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

30.2. Comete infração administrativa nos termos da [Lei nº 10.520/2002](#), a CONTRATADA que:

30.2.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

30.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

30.2.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

30.2.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

30.2.5. Cometer fraude fiscal.

30.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do(s) contrato(s), a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

30.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

30.3.2. Multa, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas moderadas ou graves, assim entendidas aquelas que acarretam prejuízos para o serviço contratado e conforme previsões contidas neste Termo de Referência e seus Anexos, além das previstas no item 30.15;

30.3.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes

entre si.

30.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

30.3.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

30.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

30.3.6. As sanções previstas nos subitens 30.3.1, 30.3.3, 30.3.4 e 30.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

30.4. Também ficam sujeitas às penalidades dos [incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993](#), as empresas ou profissionais que:

30.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

30.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

30.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

30.5. Caso mais de 10% (dez por cento) de todos os pedidos atestados no mês forem entregues fora do prazo limite estabelecido nos itens 12.2 ou 13.3, a CONTRATADA poderá incorrer em multa de 3,2% (três inteiros e vinte centésimos) sobre o valor mensal faturado.

30.5.1. O número de pedidos entregues fora do prazo não são cumulativos, sendo uma contagem para entregas dos pedidos originais e outra para entregas corretivas.

30.5.2. Nos dois primeiros meses de execução do serviço, a CONTRATADA não será penalizada caso incida os percentuais descritos no item 30.5.

30.6. Para maior clareza, segue exemplo, com base em dados fictícios:

Número de pedidos atestados no mês: 200

Número de pedidos originais entregues fora do prazo: 30

Percentual de pedidos originais entregues fora do prazo: $30/200 = 0,15 = 15\%$

Aplicação de multa de 3,2% (item 30.5 do Termo de Referência)

Número de entregas corretivas realizadas fora do prazo: 25

Percentual de entregas corretivas realizadas fora do prazo: $25/200 = 0,125 = 12,5\%$

Aplicação de uma segunda multa (itens 30.3.2.1 e 30.5 do Termo de Referência)

30.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na [Lei nº 8.666/1993](#) e, subsidiariamente, na [Lei nº 9.784/1999](#).

30.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

30.9. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

30.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme [art. 419 do Código Civil](#).

30.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela [Lei nº 12.846/2013](#), como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

30.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da [Lei nº 12.846/2013](#) seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

30.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

30.14. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal faturado para a CONTRATANTE
2	0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor mensal faturado para a CONTRATANTE
3	0,8% (oito décimos por cento) sobre o valor mensal faturado para a CONTRATANTE
4	1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) sobre o valor mensal faturado para a CONTRATANTE
5	3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) sobre o valor mensal faturado para a CONTRATANTE

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia;	4
3	Descumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2

4	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, por item e por ocorrência;	1
5	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o(s) preposto(s) previsto(s) no Edital ou Contrato.	1

30.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

30.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

31. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

31.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

31.2. O(s) contrato(s) terão vigência de 30 (trinta) meses, prorrogáveis na forma da legislação vigente.

32. DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. As disposições estabelecidas neste Termo de Referência são complementadas, naquilo que couber e não conflitar, com as demais condições reguladas pela legislação e normatização vigente, especialmente as da [Lei nº 8.666/1993](#) e da [Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017](#), consideradas eventuais alterações que sejam efetivadas.

33. DA RELAÇÃO DE ANEXOS

33.1. Anexo I - Estudos Preliminares (7532841);

33.2. Anexo II - Detalhamento de itens mais consumidos no Almojarifado Virtual do Distrito Federal, que devem ser disponibilizados pela CONTRATADA desde o início da contratação, em que haverá acréscimo posterior de itens, conforme necessidade de cada órgão/entidade CONTRATANTE (8974348);

33.3. Anexo III - Detalhamento das regras para a execução da Prova de Conceito - PoC - referente à aplicação *web* (8902804);

33.4. Anexo IV - Detalhamento da funcionalidade *web* (8902871);

33.5. Anexo V - Detalhamento do processo de fornecimento (8904931);

33.6. Anexo VI - Índice de Medição de Resultado (8906810);

33.7. Anexo VII - Detalhamento da Metodologia de Precificação (8906963);

33.8. Anexo VIII - Termo de Compromisso de Sigilo (8906980);

33.9. Anexo IX - Termo de Ciência (8906996);

33.10. Anexo X - Relação de Registros (8907079).

Brasília/DF, julho de 2020.

Submete-se à apreciação da Coordenadora-Geral de Serviços Compartilhados, para análise e envio à Diretora da Central de Compras para fins de aprovação do Termo de Referência.

Documento assinado eletronicamente

DANIEL ARAUJO BATISTA

1223393

Documento assinado eletronicamente

DANILO MARASCA BERTAZZI

1905212

Documento assinado eletronicamente

GILNARA PINTO PEREIRA

6237688

Documento assinado eletronicamente

PEDRO HENRIQUE CORREIA DE CASTRO

1854641

Documento assinado eletronicamente

LUÍS GUILHERME IZYCKI

Coordenador

De acordo. Submeto o Termo de Referência e seus Anexos para análise e aprovação pela Diretora da Central de Compras.

Documento assinado eletronicamente

ISABELA GOMES GEBRIM

Coordenadora-Geral de Serviços Compartilhados - CGSEC



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Correia de Castro, Analista Técnico-Administrativo**, em 10/07/2020, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Gomes Gebrim**,



Coordenador(a)-Geral, em 10/07/2020, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Marasca Bertazzi, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 10/07/2020, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luís Guilherme Izycki, Coordenador(a)**, em 10/07/2020, às 20:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Araújo Batista, Analista**, em 10/07/2020, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilnara Pinto Pereira, Analista**, em 10/07/2020, às 21:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8838617** e o código CRC **20990C32**.
